CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

(Processo Administrativo n° 3915/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Imbituva, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, realizará Credenciamento, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 6813, de 08 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Associações e/ou Cooperativas da Agricultura Familiar para fornecimento de gêneros alimentícios para o Programa EcoTroca, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor máximo total da contratação será de R$ 303.728,20 (trezentos e três mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 14, inciso I, do Decreto Municipal nº 6813/2023.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. LOCAL E DATA PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados deverão protocolar o envelope com a documentação necessária, na sede da Prefeitura Municipal de Imbituva, situada na Rua Pref. José Bührer Junior, nº 462, centro.

2.1.1. Recebimento inicial de propostas e anexos: **até às 08h:30min** do dia **27/11/2026**.

2.1.2. Abertura e julgamento das propostas iniciais: **às 09h:00min** do dia **27/11/2026** (Sede da Prefeitura Municipal de Imbituva – Sala de Reuniões).

2.2. Comissão Especial de Contratação designada pela Portaria nº 6517/2026 para operacionalizar o Chamamento Público, em cumprimento ao art. 17, inc. XIII do Decreto Municipal nº 6813/2023:

2.2.1. Presidente: João Luis Martins Fidelis Filho (matrícula nº 2596210);

2.2.2. Membros: Luiz Miguel Caetano (matrícula nº 2596382) e Rubens Antonio Bohatchuk (matrícula nº 2596196).

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. De acordo com o § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 7332/2025, poderão participar da presente Chamada Pública exclusivamente Associações e/ou Cooperativas.

3.2. O **Limite Individual** de venda de gêneros alimentícios de cada Agricultor Familiar cooperado ou associado, é de até **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por CAF, por ano civil, referente a sua produção, não podendo em qualquer hipótese ultrapassar esse valor, conforme determinado pelo § 3º do art. 4º do Decreto Municipal nº 7332/2025.

3.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.4. É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão participar do credenciamento:

3.6.1. Pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

3.6.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item 3.6.36 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto no item 3.6.36 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão protocolar a documentação na sede da Prefeitura Municipal de Imbituva, com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento, apresentando a seguinte documentação, em envelope devidamente identificado:

CHAMADA PUBLICA 02/2026
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA ECOTROCA MUNICIPIO DE IMBITUVA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

4.2. Os documentos que deverão constar no Envelope, são:

4.2.1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.2.2. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na junta comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de registro civil de pessoas jurídicas no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social devidamente registrado.

4.2.3. Extrato da DAP/CAF jurídica para Associações ou Cooperativas (emissão nos últimos 60 dias).

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Federais.

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.2.7. Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

4.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2.9. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com as quantidades individuais, assinado pelo representante legal (modelo Anexo III).

4.2.9.1. Em conformidade com o art. 4º § 2º inciso III do Decreto Municipal nº 7332/2025, todos os itens a serem fornecidos, portanto, constantes no Projeto de Venda, deverão ser de agricultores familiares de Imbituva.

4.2.9.2. A Cooperativa ou Associação deverá apresentar a licença sanitária para todos os produtos processados e minimamente processados, sendo eles: abóbora descascada e picada, mandioca descascada e picada, cuca simples, cuca recheada, doce de frutas, feijão embalado, pão caseiro e suco de uva.

4.2.9.3. Para o fornecimento da linguiça de carne suína defumada, a Cooperativa ou Associação deverá apresentar pelo menos uma agroindústria regularizada pelo sistema de inspeção de produtos de origem animal.

4.2.10. Declaração Conjunta (modelo Anexo IV).

4.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata o item 4.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.4. As certidões apresentadas deverão estar vigentes na data marcada para início da análise dos documentos de habilitação a realizada pela comissão de contratação.

5.5. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 03 (três) dias úteis, para:

5.9.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

5.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.9.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

5.9.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

5.9.5 retificação de documento quando verificado pela comissão a existência de erros formais que não invalidem seu ato principal.

5.10. Na hipótese da apresentação de certidões de regularidade de fiscal que estejam vencidas no momento da análise documental, e que não sejam possíveis de verificação ou obtenção de atualizada pela comissão de contratação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de certidão regularizada pela interessada em se credenciar.

5.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

5.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos participantes será exigida novamente para realização de procedimento de contratação.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 21 do Decreto Municipal nº 6813/2023.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (junior@imbituva.pr.gov.br).

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5daf372d303k5d&nc=12056&id_modalidade=10 .

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. fraudar o credenciamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da comunicação oficia.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço de e-mail: junior@imbituva.pr.gov.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

11.1.1. Na hipótese de existir mais de um fornecedor habilitado para o mesmo item, a quantidade demandada será dividida de forma proporcional e equilibrada entre os habilitados, de modo a assegurar a ampla participação e a justa distribuição das oportunidades.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses, podendo os interessados manifestar a intenção em se credenciar com a apresentação de proposta juntamente com a documentação de habilitação, a qualquer tempo.

13.2. Envelopes apresentados por novos interessados em se credenciar após a data inicial de julgamento estabelecida, terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para serem verificados em sessão pela comissão de contratação.

13.3. A data da sessão que trata o item 13.2, deverá ser comunicada no Portal Nacional de Contratações Públicas e Portal de Transparência do Município com o mínimo de 03 (três) dias de antecedência da sua realização.

13.4. A preferência de contratação para fornecimento de itens com saldo remanescente para interessados em se credenciar com apresentação de propostas após a data inicial de julgamento, obedecerá a ordem de protocolo dos envelopes.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.5.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

14.5.3. ANEXO III – Modelo de Projeto de Venda

14.5.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta

Imbituva/PR, 06 de novembro de 2026.

Bertoldo Rover
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de Associações e/ou Cooperativas da Agricultura Familiar para fornecimento de gêneros alimentícios para o Programa EcoTroca.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

TABELA 1 - DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	PRODUTO	U.M.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACATE	KG	500	R$ 5,62	R$ 2.810,00
2	ABÓBORA DESCASCADA	KG	600	R$ 6,15	R$ 3.690,00
3	ABOBRINHA	KG	400	R$ 5,53	R$ 2.212,00
4	ACELGA	KG	700	R$ 7,70	R$ 5.390,00
5	ALFACE	KG	400	R$ 11,20	R$ 4.480,00
6	BATATA DOCE	KG	300	R$ 4,57	R$ 1.371,00
7	BATATA INGLESA	KG	600	R$ 6,16	R$ 3.696,00
8	BETERRABA	KG	600	R$ 5,84	R$ 3.504,00
9	BRÓCOLIS	KG	1300	R$ 9,42	R$ 12.246,00
10	CAQUI	KG	1000	R$ 9,63	R$ 9.630,00
11	CENOURA	KG	700	R$ 5,91	R$ 4.137,00
12	COUVE-FLOR	KG	1200	R$ 8,96	R$ 10.752,00
13	CUCA RECHEADA	KG	800	R$ 25,17	R$ 20.136,00
14	CUCA SIMPLES	KG	800	R$ 22,33	R$ 17.864,00
15	DOCE DE FRUTAS	KG	300	R$ 32,99	R$ 9.897,00
16	FEIJÃO COR	KG	500	R$ 9,30	R$ 4.650,00
17	FEIJÃO PRETO	KG	1320	R$ 8,71	R$ 11.497,20
18	LINGUIÇA DE CARNE SUÍNA DEFUMADA	KG	600	R$ 35,00	R$ 21.000,00
19	MANDIOCA DESCASCADA	KG	1000	R$ 7,95	R$ 7.950,00
20	MORANGO	KG	400	R$ 32,46	R$ 12.984,00
21	PÃO CASEIRO	KG	3500	R$ 15,69	R$ 54.915,00
22	PÊSSEGO	KG	1000	R$ 12,71	R$ 12.710,00
23	PONCÃN	KG	1200	R$ 5,66	R$ 6.792,00
24	REPOLHO	KG	3000	R$ 4,61	R$ 13.830,00
25	SUCO DE UVA	L	1000	R$ 20,30	R$ 20.300,00
26	TOMATE	KG	700	R$ 7,30	R$ 5.110,00
27	UVA	KG	1500	R$ 13,45	R$ 20.175,00
TOTAL:					**R$ 303.728,20**

2.1. LEVANTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÉDIO

A estimativa do valor da contratação é de R$ 303.728,20 (trezentos e três mil, setecentos e

vinte e oito reais e vinte centavos), baseado nos valores destinados pelos orçamentos.

O levantamento de preços foi efetuado através de:

a) Solicitação de orçamento via e-mail ao fornecedor dos itens, o qual atua no mesmo ramo de atividade, fornecendo inclusive para as chamadas públicas deste Município anteriormente.
b) Consultas ao preço da Fundepar (Fundação Educacional do Estado do Paraná), através do programa Pnae Estadual.
c) Consultas ao preço da Seab (Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento), através do Programa Compra Direta.
d) Chamada Pública 01/2026 realizada pelo município de Imbituva/PR.
e) Pesquisa realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com obtenção de resultados satisfatórios através dos links:
https://pncp.gov.br/app/editais/78279973000107/2026/121 (Município de Turvo/PR - Chamada Pública nº 37/2026)
https://pncp.gov.br/app/editais/76178037000176/2026/123 (Município de Guarapuava/PR - Chamada Pública nº 29/2026)
https://pncp.gov.br/app/editais/76169879000161/2026/59 (Município de Reserva/PR - Chamada Pública nº 02/2026)
https://pncp.gov.br/app/editais/76179829000165/2026/3 (Município de Palmeira/PR - Chamada Pública nº 01/2026)
https://pncp.gov.br/app/editais/76178029000120/2025/182 (Município de Inácio Martins/PR - Inexigibilidade nº 33/2025)

Dessa forma foi encontrado a média de preços entre o orçamento recebido do Fornecedor, os preços obtidos em relação a Fundepar, Seab, PNCP e as contratações anteriores do Município de Imbituva, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 2 – COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÉDIO:

ITEM	PRODUTO	U.M.	QTD	Orçamento 01	FUNDEPAR	SEAB/PR	Imbituva/PR CP-01/2026	Inácio Martins/PR I-33/2025	Turvo/PR CP-37/2026	Guarapuava/PR CP-29/2026	Reserva/PR CP-02/2026	Palmeira/PR CP-01/2026	Média
1	ABACATE	KG	500	R$ 5,50	R$ 5,66	R$ 5,13				R$ 6,17			R$ 5,62
2	ABÓBORA DESCASCADA	KG	600	R$ 6,65	R$ 8,07	R$ 5,79	R$ 5,73	R$ 6,34	R$ 4,88	R$ 7,02	R$ 4,48	R$ 6,35	R$ 6,15
3	ABOBRINHA	KG	400	R$ 5,50	R$ 5,68	R$ 5,39	R$ 5,41	R$ 5,62	R$ 4,58	R$ 5,79	R$ 5,40	R$ 6,38	R$ 5,53
4	ACELGA	KG	700	R$ 8,30	R$ 6,62	R$ 7,06	R$ 8,20	R$ 6,58		R$ 7,77	R$ 9,15	R$ 7,93	R$ 7,70
5	ALFACE	KG	400	R$ 10,50	R$ 9,60	R$ 9,16	R$ 9,65	R$ 9,90	R$ 14,79		R$ 13,67	R$ 12,32	R$ 11,20
6	BATATA DOCE	KG	300	R$ 4,50	R$ 4,49	R$ 4,35	R$ 4,61	R$ 4,03	R$ 5,24	R$ 4,44	R$ 4,31	R$ 5,18	R$ 4,57
7	BATATA INGLESA	KG	600	R$ 7,15	R$ 4,10	R$ 7,21	R$ 4,93	R$ 7,07		R$ 5,60	R$ 4,22	R$ 9,02	R$ 6,16
8	BETERRABA	KG	600	R$ 6,30	R$ 6,16	R$ 5,89	R$ 5,98	R$ 6,05	R$ 5,02	R$ 5,73	R$ 5,39	R$ 6,06	R$ 5,84
9	BRÓCOLIS	KG	1300	R$ 10,80	R$ 9,48	R$ 9,63	R$ 9,86	R$ 9,19	R$ 9,60		R$ 6,76	R$ 10,05	R$ 9,42
10	CAQUI	KG	1000	R$ 11,75	R$ 8,09	R$ 9,89	R$ 9,84	R$ 10,75			R$ 8,80	R$ 8,30	R$ 9,63
11	CENOURA	KG	700	R$ 5,90	R$ 5,29	R$ 5,92	R$ 5,92	R$ 5,39	R$ 5,33	R$ 6,37		R$ 7,18	R$ 5,91
12	COUVE-FLOR	KG	1200	R$ 10,60	R$ 9,00	R$ 8,65	R$ 9,37	R$ 10,04	R$ 9,29	R$ 7,25	R$ 6,58	R$ 9,85	R$ 8,96
13	CUCA RECHEADA	KG	800	R$ 26,30							R$ 24,03		R$ 25,17
14	CUCA SIMPLES	KG	800	R$ 24,30			R$ 20,80	R$ 21,88					R$ 22,33
15	DOCE DE FRUTAS	KG	300	R$ 35,27	R$ 35,84	R$ 28,21	R$ 32,62						R$ 32,99
16	FEIJÃO COR	KG	500	R$ 10,50	R$ 7,04	R$ 9,75		R$ 9,23		R$ 9,99			R$ 9,30
17	FEIJÃO PRETO	KG	1320	R$ 9,99	R$ 7,04	R$ 9,17	R$ 8,84	R$ 8,76	R$ 6,71	R$ 9,40		R$ 9,75	R$ 8,71
18	LINGUIÇA DE CARNE SUÍNA DEFUMADA	KG	600	R$ 35,00									R$ 35,00
19	MANDIOCA DESCACADA	KG	1000	R$ 8,70	R$ 8,42	R$ 7,16	R$ 7,50	R$ 7,63		R$ 7,50	R$ 7,55	R$ 9,17	R$ 7,95
20	MORANGO	KG	400	R$ 38,00	R$ 31,23		R$ 31,18	R$ 29,13	R$ 38,17		R$ 30,36	R$ 29,14	R$ 32,46
21	PÃO CASEIRO	KG	3500	R$ 18,50	R$ 17,61	R$ 11,74	R$ 17,62	R$ 18,12	R$ 13,95	R$ 10,50	R$ 12,38	R$ 20,81	R$ 15,69
22	PÊSSEGO	KG	1000	R$ 14,16	R$ 9,22		R$ 13,17	R$ 14,28				R$ 12,70	R$ 12,71
23	PONCÃN	KG	1200	R$ 5,80	R$ 5,04	R$ 4,85	R$ 5,92	R$ 5,96	R$ 5,36	R$ 5,47		R$ 6,84	R$ 5,66
24	REPOLHO	KG	3000	R$ 5,30	R$ 4,33	R$ 4,35	R$ 4,81	R$ 4,92	R$ 3,31	R$ 4,68	R$ 4,77	R$ 4,98	R$ 4,61
25	SUCO DE UVA	L	1000	R$ 22,00	R$ 16,85	R$ 16,70	R$ 22,09			R$ 24,84		R$ 19,33	R$ 20,30
26	TOMATE	KG	700	R$ 8,50	R$ 6,41	R$ 6,03	R$ 7,03	R$ 7,58	R$ 5,89	R$ 6,89	R$ 7,48	R$ 9,93	R$ 7,30
27	UVA	KG	1500	R$ 13,25	R$ 13,19	R$ 12,52		R$ 14,83					R$ 13,45

2.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os quantitativos definidos foram planejados para atender o projeto durante o período de 12 meses, contemplando até 180 famílias em cada um dos bairros (Vila Nova e Jardim Tangará), totalizando 360 famílias. A dinâmica do programa consiste na troca de 3 kg de material reciclável por 1 kg de alimento, sendo permitido o recebimento de 3 kg de alimento a cada troca, e limitado ao recebimento de 6 kg de alimentos mensalmente por pessoa física, conforme regulamento estabelecido pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 7332/2025.

Considerando que as entregas ocorrerão de forma quinzenal, respeitando-se o limite máximo de 6 kg de alimentos por mês para cada família cadastrada, a soma das trocas realizadas, estima-se a distribuição de aproximadamente 2.160 kg de alimentos por mês, totalizando 25.920 kg ao longo dos 12 meses de execução do projeto.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

A validade contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser renovada anualmente até o limite máximo de 10 (dez anos) conforme previsão artigo n°.107 da Lei 14.133/2021. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, conforme Portaria n°. 5943/2025, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a renovação motivada comprovada a viabilidade e vantajosidade, sendo permitido acréscimo ou supressão de quantidades até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). O procedimento será formalizado por meio de termo aditivo após o aceite da Empresa registrada, mantidas as condições de habilitação, manifestação do Departamento Jurídico e da Autoridade Superior, Sr. Prefeito. O mesmo prazo será respeitado tratando-se de pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

A contratação tem caráter contínuo porque se trata da distribuição regular de alimentos para o Programa EcoTroca, conforme previsto no Decreto Municipal nº 7.332/2025, constituindo-se em um direito assegurado pela Lei Municipal nº 1.851/2021. O objetivo é incentivar a coleta seletiva de material reciclável, fomentando a preservação ambiental e o desenvolvimento social, garantindo alimentos para as famílias em condições de vulnerabilidade e apoiando o fortalecimento da agricultura familiar no Município de Imbituva.

3.2. REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Para análise e efetivação da renovação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Solicitação formal da Secretaria ao fornecedor;

b) Declaração de concordância da contratada quanto à renovação;

c) Cópia atualizada do ato constitutivo e certidões negativas; conforme segue:

Ato Constitutivo: Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou; apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) – quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual). Certidões Negativas: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais, Estaduais e Municipais. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Ofício, assinado pelo responsável do órgão solicitante e gestor Do Contrato, contendo justificativa detalhada e fundamentada sobre a necessidade de renovação ou aditivo contratual de acréscimo de quantidades, o período e valor, índice de reajuste e declaração de que os serviços e /ou entrega estão

sendo executados de forma satisfatória com as devidas comprovações de viabilidade econômica;
e) Índice de reajuste aplicado, conforme previsto contratualmente ou legalmente, adotado o IPCA como índice de correção;
f) Comprovação através de no mínimo 3 (três) pesquisa de preços e declaração do Secretário da pasta, afirmando que a renovação permanece vantajosa ao Município;
g) Dotação orçamentária atualizada;
h) Manifestação do Departamento Jurídico.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o item 01 do Estudo Técnico Preliminar, o Programa Municipal EcoTroca constitui-se em uma iniciativa estratégica para o Município, por integrar de forma harmônica ações de preservação ambiental, inclusão social e fortalecimento da agricultura familiar. Sua execução promove a destinação correta de resíduos recicláveis, que passam a ter valor social e econômico ao serem revertidos em alimentos saudáveis e de qualidade, distribuídos às famílias em situação de vulnerabilidade social.

O programa contribui para a redução dos impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos, ao mesmo tempo em que estimula a conscientização da comunidade sobre práticas sustentáveis e solidárias. Paralelamente, a aquisição dos alimentos exclusivamente junto a Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar locais garante a valorização da produção regional, favorecendo a geração de renda, o fortalecimento da economia local e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

A contratação de Associações e/ou Cooperativas da agricultura local, se faz necessária para assegurar a continuidade e a efetividade do programa, ampliando o acesso de famílias em situação de vulnerabilidade a uma alimentação adequada e diversificada, enquanto fomenta o desenvolvimento socioeconômico do Município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução que melhor atende aos objetivos do Programa EcoTroca é a implementação do Credenciamento Presencial para a contratação de Associações ou Cooperativas, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o procedimento de credenciamento como forma de seleção de interessados aptos a fornecer bens ou serviços. Essa abordagem fortalece a conexão com a agricultura familiar local, priorizando organizações que valorizam o trabalho dos pequenos agricultores, promovendo o desenvolvimento sustentável e fomentando a economia regional.

As sessões deverão ocorrer de forma presencial, devido ser chamamento destinado a contratação preferencial de associações e cooperativas locais, conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7332/2025. Esse formato visa assegurar a participação direta dos interessados, promovendo a transparência nas tratativas e facilitar o esclarecimento imediato de eventuais dúvidas durante o processo. Em consonância com as exigências da Lei nº 14.133/2021, o local designado para o chamamento contará com câmeras para gravação em áudio e vídeo, registrando a abertura dos documentos, garantindo a integridade, veracidade e rastreabilidade das documentações apresentadas, bem como das interações entre os representantes da Administração Pública e os participantes.

Essa medida reforça os princípios da publicidade, legalidade, moralidade e eficiência, assegurando a proteção de todos os envolvidos, em estrita observância ao que prevê o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 sobre credenciamento.

6. REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1. PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou, se for o caso, a(s) respectiva(s) alteração (ões) contratual (is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-MF (CNPJ);
c) Extrato da CAF Jurídica emitido nos últimos 60 dias;
d) A Cooperativa/Associação deverá apresentar a licença sanitária para todos os produtos processados e minimamente processados, sendo eles: abóbora descascada e picada, mandioca descascada e picada, cuca simples, cuca recheada, doce de frutas, feijão embalado, pão caseiro e suco de uva;
e) Para o fornecimento da linguiça de carne suína defumada, a Cooperativa/Associação deverá possuir pelo menos uma agroindústria regularizada pelo sistema de inspeção de produtos de origem animal;
f) Projeto de venda preenchido com os produtos e suas respectivas quantidades a serem entregues.

6.1.2. Habilitação Técnica

a) Não será exigida.

6.1.3. Regularidade Fiscal

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa;
c) Prova de Regularidade com o Tesouro Municipal, da sede da proponente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;
d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

6.1.4. Qualificação econômico-financeira

a) Não será exigida.

6.1.5. Consórcio

As empresas consorciadas deverão apresentar: Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:
a) Indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;
b) Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;
c) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do

contrato;
d) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
e) Compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;
f) Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado;
g) Declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ.

6.1.5.1. Da Habilitação De EMPRESAS CONSORCIADAS
a) Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira. Na Qualificação Técnica será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas;
b) Demais condições para empresas consorciadas serão de acordo com o Art. 15 da Lei 14133/2021.

6.2. PARA CONTRATAÇÃO
a) Não será exigida.

6.3. PARA A EXECUÇÃO
a) Todos os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, com exceção de itens entregues a granel, sendo eles: acelga, alface, brócolis, couve-flor e repolho;
b) A embalagem dos produtos de hortifruti deve ser de 1 kg e estar em conformidade com os padrões de qualidade, identidade e segurança estabelecidos pelos órgãos de fiscalização competentes, em especial pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
c) As frutas, verduras e demais produtos deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, isentos de pragas, avarias, sujidades ou sinais de deterioração, devendo possuir aspecto fresco, higienização adequada e padronização em tamanho médio, a fim de assegurar a uniformidade e a qualidade do fornecimento;
d) Para o fornecimento de produtos de origem animal, o fornecedor deverá apresentar comprovação de que os produtos são processados em agroindústria devidamente registrada e regularizada junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIP/POA) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou outro sistema de inspeção oficialmente reconhecido e vigente;
e) O fornecedor deverá observar e cumprir rigorosamente as quantidades a serem entregues, datas, prazos e horários de entrega fixados pela Secretaria demandante, sendo as datas para entrega divulgados com antecedência de 5 dias pela Secretaria;
f) O transporte, a carga e a descarga dos gêneros alimentícios correrão integralmente por conta do fornecedor;
g) Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos por Associações e/ou Cooperativas da Agricultura Familiar localizadas no Município de Imbituva, assegurando-se, assim, a valorização da produção regional, o fortalecimento da economia local e a promoção do desenvolvimento sustentável.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

a) A solicitação dos itens será realizada pelo Departamento de Compras, mediante emissão de Requisição de Compras ou Nota de Empenho, observadas as necessidades da Secretaria demandante;

b) Os produtos deverão atender rigorosamente às condições estabelecidas no Edital, em conformidade com os padrões de qualidade, identidade e segurança definidos pelos órgãos competentes;

c) A Associação e/ou Cooperativa será notificada sobre a entrega dos gêneros alimentícios com antecedência de 05 dias da data estipulada para a entrega;

d) A associação ou cooperativa credenciada responsável pelo fornecimento deverá cumprir integralmente as datas, horários e demais condições de entrega informadas pela Secretaria solicitante. Em obediência ao art. 4º §2º do Decreto Municipal nº 7332/2025, as credenciadas deverão obedecer aos seguintes critérios na composição das sacolas:

I - Ter 5 (cinco) tipos diferentes de hortifrutis e processados, escolhidos dentro de uma lista previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Cada sacola com hortifrutis e processados deverá ter peso máximo total de 3 kg (três quilos);

III - 100% (cem por cento) dos hortifrutis e processados que comporão as sacolas deverão ser produzidos por agricultores familiares de Imbituva e o fornecedor deverá comprovar que respeitou esse limite.

e) As entregas deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, situada na Rua Professor Souza Araújo, nº 183, Centro, Imbituva/PR.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. DAS COMUNICAÇÕES

a) As comunicações oficiais entre as partes serão realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, por meio do e-mail da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária (agricultura@imbituva.pr.gov.br);

b) As ocorrências relacionadas a irregularidades ou a solicitações da fiscalização serão formalizadas por meio de Notificação, encaminhada ao e-mail oficial da Contratada constante no contrato, constituindo instrumento formal de comunicação, sem implicar, necessariamente, a aplicação de penalidades.

10.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 8.2.1., a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 8.2.1., a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.2.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Imbituva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.2.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

10.2.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.2.13. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.2.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) A Contratada deverá cumprir integralmente as exigências do edital, termo de referência e anexos, assumindo seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Antes do início da execução contratual, a Contratada deverá indicar um representante (preposto), que será responsável por acompanhar e responder pela execução do contrato junto ao município de Imbituva/PR;

c) Durante toda a execução do contrato, a Contratada deverá:

- Seguir as orientações da fiscalização do Contratante e prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente qualquer problema ou situação anormal identificada;
- Garantir o repasse de todos os preços e vantagens oferecidas no mercado, sempre que estes forem mais vantajosos do que os previamente registrados;
- Guardar sigilo sobre todas as informações acessadas em razão do contrato.

d) A Contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, bem como todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, conforme as normas técnicas e a legislação vigente;

e) Além disso, a Contratada será responsável por todos os custos envolvidos na execução do contrato, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, tributos, transporte e demais despesas;

f) Quaisquer alterações na forma de execução dos serviços deverão ser previamente solicitadas e aprovadas pelo Contratante;

g) Caso os serviços executados não atendam às exigências do Contratante, a Contratada deverá refazê-los sem custo adicional;

h) A empresa também será responsável por eventuais danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de erro ou negligência durante a execução dos serviços;

i) Por fim, a ausência ou omissão de fiscalização por parte do Município não isenta a Contratada de cumprir todas as suas obrigações legais e contratuais.

10.4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) A Contratante será responsável pela gestão e fiscalização do contrato, acompanhando a execução dos serviços por meio de representantes designados, que deverão avaliar, controlar e registrar eventuais falhas ou ocorrências;

b) Antes e durante a execução do contrato, a Contratante deverá fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o bom desenvolvimento dos serviços;

c) Ao longo da execução, caberá ao Contratante:

- Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e na proposta da Contratada;
- Registrar irregularidades e comunicar formalmente à Contratada, estabelecendo prazos para correção quando necessário;
- Aplicar sanções, após o devido processo legal, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.

d) Após a execução dos serviços, a Contratante deverá:

- Receber o objeto contratado, observando os prazos e condições estabelecidas no edital;
- Analisar e atestar as notas fiscais apresentadas, por meio de servidor designado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no contrato/edital.

10.5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o Decreto Municipal **6806/2023** onde regulamenta a atuação de fiscais e gestores de contratos. Ficam previamente designados os servidores:

Gestor: Cristiane Tabarro Borgo - Matricula n° 2596128
Fiscal: Bianca Domingues - Matricula n° 225591
Suplente: Ronaldo Adriano Bonette - Matricula n° 154391

10.5.1. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO

a) Ao longo da execução, caberá ao gestor:

- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- Identificar e registrar problemas que possam dificultar o andamento normal da execução, da liquidação ou do pagamento;
- Monitorar os registros feitos pelos fiscais do contrato, verificando as ocorrências e as providências adotadas;
- Comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição;
- Ser o responsável pelo recebimento definitivo do objeto contratado.

b) Com base nas informações apresentadas pelos fiscais, o gestor deverá avaliar o desempenho da Contratada, elaborando documento que comprove o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo eventuais falhas e penalidades aplicadas;

c) Quando houver indícios de irregularidades ou descumprimento contratual, o gestor deverá adotar as providências necessárias para a abertura de processo administrativo, visando à apuração dos fatos e eventual aplicação de sanções;

d) Ao final do contrato, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo, contendo a avaliação dos resultados alcançados, o cumprimento dos objetivos da contratação e sugestões de melhorias para futuras contratações.

10.5.2. CABERÁ AO FISCAL DO CONTRATO

a) O fiscal do contrato será responsável por acompanhar diretamente a execução do contrato, garantindo que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas e que os resultados atendam aos interesses da Administração;

b) Durante a execução do contrato, o fiscal deverá registrar todas as ocorrências no histórico de gerenciamento, descrevendo detalhadamente eventuais falhas, irregularidades ou situações que exijam correção;

c) Ao identificar qualquer problema na execução, o fiscal deverá notificar a Contratada, estabelecendo prazo para a regularização;

d) Ao longo do acompanhamento, caberá ao fiscal:

- Verificar se a Contratada mantém as condições de habilitação exigidas em contrato;
- Acompanhar aspectos relacionados ao empenho, pagamento, garantias, eventuais glosas e formalização de alterações contratuais, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- Ser o responsável pelo recebimento provisório do objeto contratado.

e) Sempre que houver situações que ultrapassem sua competência, o fiscal deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil, para que sejam tomadas as providências necessárias;

f) Caso identifique ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a continuidade, o fiscal deverá informar imediatamente o gestor do contrato;

g) Além disso, o fiscal deverá comunicar antecipadamente o término do contrato, permitindo a adoção de medidas como prorrogação ou nova contratação, evitando a interrupção do programa.

10.5.3. CABERÁ AO SUPLENTE DO CONTRATO

a) O suplente do contrato atuará como apoio ao fiscal, auxiliando no acompanhamento da execução contratual sempre que solicitado;

b) Durante a execução do contrato, poderá:

- Auxiliar na verificação dos serviços prestados e no cumprimento das obrigações contratuais;
- Conferir documentos, registros e demais informações relacionadas ao contrato;
- Comunicar ao fiscal titular ou à Administração qualquer irregularidade identificada.

c) Nos casos de ausência ou impedimento do fiscal titular, o suplente assumirá integralmente suas responsabilidades, passando a exercer as atribuições de fiscalização do contrato, com as mesmas responsabilidades e deveres.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. RECEBIMENTO

a) Os itens serão recebidos na secretaria demandante, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, em caráter provisório e mediante conferência sumária no ato da entrega, acompanhado de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou de outro instrumento de cobrança equivalente, exclusivamente para fins de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número da respectiva requisição de empenho, garantindo a adequada tramitação junto aos setores competentes, e deverá ser encaminhada para o e-mail: notas@imbituva.pr.gov.br.

b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

c) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal eletrônica ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

e) Após o tramite do recebimento, as Notas Fiscais Eletrônicas serão encaminhadas ao Departamento de Compras, onde serão conferidas, atestadas e aceitas. Em seguida, serão protocoladas e enviadas ao Departamento de Contabilidade para fins de liquidação e pagamento.

11.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o quantitativo de entrega realizada.

b) O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal Nº 7503/2025; especialmente quanto às disposições previstas nos artigos seguintes:

Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais das entidades municipais de direito público deverá observar a ordem cronológica para cada fonte de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I – Fornecimento de bens;

II – Locações;

III – Prestação de serviços; e

IV – Realização de obras.

Art. 3º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão da sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

Art. 7º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno, exclusivamente nas seguintes situações:

I – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; e

V – Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demostrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 10º Aplica-se o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para os pagamentos a contar da data de liquidação.

c) De acordo com o Decreto Nº 6846/2024 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento pela Prefeitura Municipal de Imbituva aos seus fornecedores, O Município de Imbituva, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), observando as disposições do Decreto. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária cabendo recusa por parte dos setores competentes da Prefeitura de documentos fiscais que não estejam de acordo com o previsto no Decreto, podendo ocasionar falta de pagamento.

d) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Imbituva.

e) O pagamento efetuado pela Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.

f) O Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária

será o IPCA (indicie oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12. FORMAS E CRITÉRIOS DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA
12.1. FORMAS DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de PROCEDIMENTO AUXLIAR, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma PRESENCIAL, de acordo com o Artigo 79, inciso I da Lei 14,133/2021.
b) Será considerada válida a participação de fornecedores que possuam CAF Jurídica ativa no Município de Imbituva, devidamente regular e atualizado junto aos órgãos competentes.
c) O fornecedor deverá preencher o Projeto de Venda de forma clara e completa, indicando os itens a serem fornecidos, suas respectivas quantidades, observando o limite individual de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por sócio, conforme previsto no Cadastro da Agricultura Familiar – CAF individual.
d) Na hipótese de existirem dois ou mais fornecedores habilitados para o mesmo item, a quantidade demandada será dividida de forma proporcional e equilibrada entre os habilitados, de modo a assegurar a ampla participação e a justa distribuição das oportunidades.

12.2. COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO
Presidente:
João Luis Martins Fidelis Filho - Matrícula nº 2596210
Membros:
Luiz Miguel Caetano - Matricula n° 2596382
Rubens Antonio Bohtchuk - Matrícula nº 2596196

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
O custo estimado total da contratação é de R$ 303.728,20 (trezentos e três mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

13.1. CRITÉRIOS DE REAJUSTE
a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c) Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA (indicie oficial de inflação) previsto para a contratação;
d) Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:
20.606.2001-2077. 3390.32.00.00 C985 F000

Imbituva/PR, 10 de agosto de 2026.

Jennifer Neiverth
Auxiliar Administrativo

Cristiane Tabarro Borgo
Secretaria Municipal de Agricultura

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O **MUNICIPIO DE IMBITUVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.175.892/0001-23, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bührer Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, representada pelo Ex.º Prefeito Municipal **Sr. xxxx,** (qualificação), neste ato designado simplesmente Contratante, e o Contratado abaixo identificado, vencedor do certame, acordam, em observância às disposições da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Referente ao Processo Modalidade xxxx N°. XX/XXX
Homologação: XX/XXX
Objeto:
Contratado:
CNPJ:
ENDEREÇO:
Telefone:
e-mail:
REPRESENTANTE:
CPF:
RG:
Telefone:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de Associações e/ou Cooperativas da Agricultura Familiar para fornecimento de gêneros alimentícios para o Programa EcoTroca.

Itens

Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital de Chamamento Público;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

§1º: O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do dia xx/xx/xxxx, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
b) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.
c) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
d) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

§2º: O prazo de entrega será conforme **Termo de Referência**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação será de R$ xxx (xxx).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade, devidamente assinada e carimbada no verso pela Secretaria Municipal que requisitar o objeto, Além disso, deverá conter o respectivo **número da Dispensa, número do Contrato, e número da nota de empenho**.

§1º: A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**, deverá ser emitida para **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 76.175.892/0001-23;**

§2°: A Nota Fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail **notas@imbituva.pr.gov.br**.

§3º: Obriga-se a licitante, a manter junto ao departamento de contabilidade, as certidões negativas de débitos atualizadas de INSS e FGTS e Trabalhista, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos suspensos.

§4º: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Decreto Municipal n°. 7503/2025 que dispõe sobre o Cronograma de Pagamentos dos fornecedores, e Decreto Municipal n°. 6846 que dispõe sobre a Retenção de Tributos no pagamento dos seus Fornecedores.

§5º: Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (indicie oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da orçamentação estimada conforme previsão §3º do Art 92, respeitadas as prerrogativas previstas nos art. 104, 124 e seguintes.

§1º: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§4º: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§5º: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§6º: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§7º: O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 8º: Em se tratando de Reequilibrio Econômico Financeiro, dar-se há na forma do Art. 124 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
i) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

§1º: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º: Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º: Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º: A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do **§1º**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" do **§1º**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

§5º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§6º. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§7º. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do **§1º**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Imbituva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§8º. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do **§1º**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 10.2.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

§9º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "f" do item **§1º**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

§10º. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§11º. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§12º. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§13º. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§14º. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

§1º: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§2º: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§3º: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

§1º: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO: **xxxx**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

§1º: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

§1º: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4º: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Incumbirá ao Fiscal/Gestor elaborar mecanismos para acompanhar rotina para **manutenção da habilitação** e condições contratuais até o término da vigência do contrato, bem como a reapresentação de documentos que tenham alterações ou validade, ou que possam comprometer o andamento processo licitatório no decorrer do curso da execução, bem como, garantias, cronogramas, certidões, comprovações de vínculos, Art´s, dentre outros.

§1º: A Gestão contratual será feita pelo Município Contratante através do (a) Sr (a) xxx, denominado (a) gestor (a) do contrato, de acordo com a Portaria n°. xxx, Publicada em xx/xx/xxxx.

§2º: A Fiscalização contratual será feita pelo Município Contratante através do (a) Sr (a) xxx denominado (a) fiscal do contrato de acordo com a Portaria n°. xxx, Publicada em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme LEI 12.846/2013.

§1º: Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º: Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

§3º: Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

§4º: Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

§5º: Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

§6º: O Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

§7º: Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS NO AMBITO DA SESA

A Contratada deverá assegurar o atendimento às obrigações legais, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

§1º: O presente contrato, bem como seus aditamentos, notas de empenho e a execução física e financeira, serão divulgados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Imbituva https://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=12056.

§2º: A CONTRATADA declara ciência de que o conteúdo deste ato é público, dados os princípios da transparência e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 14.133/2021.

§3º: Para as contratações que envolvam tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA, esta se compromete a observar as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando que o tratamento seja pautado na transparência e finalidade legítima, em conformidade com as exigências da fiscalização da Administração.

§4º: Fica assegurado ao cidadão e aos órgãos de controle o acesso às informações de acompanhamento da execução contratual por meio eletrônico, em dados abertos no sítio oficial da Prefeitura de Imbituva https://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=12056.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituva, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imbituva/PR, data

xxxxxx
Prefeito Municipal de Imbituva

Contratado
Representante

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA ECOTROCA			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA **Nº. 02/2026**			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
Dados da Associação/Cooperativa			
1. Nome do Proponente			2. CNPJ
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal	7.CPF	8. E-mail	9. Telefone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	12. PIX

Fornecedores participantes		
Nome	**CPF**	**CAF**
xxxxxxxxxx xxxxxxxxxx	xxx.xxx.xxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx xxxxxxxxxx	xxx.xxx.xxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx

II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Nome do Fornecedor	**Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Valor Total**
				R$	R$
				R$	R$
Total do Agricultor					R$
Nome do Fornecedor	**Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Valor Total**
				R$	R$

				R$	R$
Total do Agricultor					R$
Nome do Fornecedor	**Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Valor Total**
				R$	R$
				R$	R$
Total do Agricultor					R$
Nome do Fornecedor	**Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Valor Total**
				R$	R$
				R$	R$
Total do Agricultor					R$
Total do Projeto					**R$**

III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Produto	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Valor Total
			R$	R$
			R$	R$
			R$	R$
			R$	R$
			R$	R$
			R$	R$
			R$	R$
			R$	R$
Total do Projeto:				**R$**

Local e Data:	_____ (Nome e Assinatura do Representante do Grupo Formal)	Telefone: E-mail: CPF:

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Em atendimento ao edital de Chamamento Público nº 02/2026 e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, a empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), por meio do seu representante legal, declara:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;
c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) Que atende às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
e) Não estar impedida(o) de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
f) Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
g) Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não ter sido condenada(o) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
i) Que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação;
j) Que atende os requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
k) Declara que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
l) Que respeita o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Agricultor Familiar.

Local, xx de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal